



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 553, DE 30 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SÃO RAFAEL/RN – REFIS MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E OS DEMAIS CRÉDITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, DECORRENTES DE DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO, COM VENCIMENTOS ANTERIORES A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de São Rafael/RN – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e os demais créditos inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipais e demais ativos do município, com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2024, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo Único** - Os impostos que fazem jus a este REFIS são: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano- IPTU, Imposto Sobre Serviço - ISS, Taxa de Alvará de localização e Funcionamento, Contribuição de Melhoria, Taxas relativas a Alvarás de Construção.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior.

**Parágrafo Primeiro** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**Parágrafo Segundo** - O contribuinte que apresentar pendências com a Fazenda Municipal ficará impedido de requerer quaisquer Alvarás e Certidão Negativa de Débitos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Os Créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa e demais ativos do Município, constituídos até 31 de dezembro de 2024, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que segue:

I – Pagamento à vista, com pagamento da parcela no ato da adesão: 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

II – Parcelamento em 02 (duas) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão: 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

III – Parcelamento em 03 (três) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão: 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

IV – Parcelamento em 04 (quatro) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

V – Parcelamento em 05 (cinco) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão: 40% (quarenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

VI – Parcelamento em 06 (seis) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão: 30% (trinta por cento) de desconto sobre multa e juros;

VII – Parcelamento em 07 (sete) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão: 20% (vinte por cento) de desconto sobre multa e juros;

VIII – parcelamento acima de 07 (sete) vezes, será realizado contemplando no máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, não podendo estas serem inferiores ao valor de 50% da Unidade Fiscal do Município (UFM).

**Parágrafo Primeiro** - A primeira parcela do REFIS deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

**Parágrafo Segundo** - Para a adesão ao programa, o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica.

**Parágrafo Terceiro** - Tratando-se de valor inferior ao previsto no parágrafo anterior, a adesão ao programa somente será possível se o contribuinte quitar o débito em parcela única, nos termos do inciso I, deste artigo.

**Art. 4º** - O pedido de parcelamento implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos existentes no pedido, por opção do contribuinte.

§ 1º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nesta lei, impreterivelmente até 31 de agosto de 2025, mediante "Termo de Opção do REFIS, conforme modelo elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela dívida ativa.

§ 2º – Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao **Setor de Tributação** no prazo referido no § 1º, com a indicação do número de parcelas desejadas.

§ 3º – O chefe do Poder Executivo poderá delegar competência a Secretaria de Finanças, ao Procurador do Município, e ao Setor de Tributação, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 4º – O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá a formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

**Art. 5º** – O saldo devedor parcelado em reais, será representado em U. F. M. (Unidade Fiscal Municipal).

**Art. 6º** - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, perderão os benefícios concedidos constante no artigo quarto desta lei.

**Parágrafo Único** - O não pagamento de duas parcelas consecutivas implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago os acréscimos legais da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

**Art. 7º** – O disposto nesta lei se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

**Art. 8º** – A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 9º** - O Setor de Tributação estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10º** - O REFIS MUNICIPAL alcança débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 11º** - O servidor público municipal ativou ou inativo, em débito com a Fazenda Municipal, poderá optar pelo desconto do débito em folha de pagamento.

**Art. 12º** – O contribuinte que tiver seu requerimento homologado e após o pagamento da primeira parcela, poderá requerer certidão de débitos fiscais perante a Fazenda Municipal de São Rafael, sendo ela emitida positiva com efeito Negativa.

**Art. 13º** – O contribuinte que optar pelo parcelamento especial – REFIS e estiver em dia com a Fazenda Municipal até o dia 20 de dezembro de 2025, concorrerá a um prêmio a ser sorteado no dia da Festa de Emancipação Política do Município.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, em 30 de maio de 2025.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

MODELO DE TERMO DE OPÇÃO

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de SÃO RAFAEL - Estado do Rio Grande do Norte

O(a) abaixo qualificado(a), por seu representante legal, vem, ante à douta presença de Vossa Excelência, através do presente REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, requerer sua inclusão ao REFIS, programa de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Municipal nº XX/2025, comprometendo-se a apresentar os documentos exigidos.

- \* Nome ou Razão Social;
- \* CNPJ/CPF;
- \* R.G – Representante;
- \* Endereço Completo com Número e CEP;

Nesta oportunidade, confessa dever a Fazenda Pública Municipal, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativo aos tributos abaixo discriminados:

TIPO DE TRIBUTOS	EXERCÍCIO	VALOR ATUALIZADO	Nº DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR À VISTA

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento

São Rafael/RN, ---- de ----- de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura